

LEI Nº 587/2015
DE 08 DE ABRIL DE 2015.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL À APAE –
ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

VALDECIR FERREIRA DE SOUZA, Prefeito do município de Elisiário, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Elisiário aprovou o P.L. 008/2015 de sua autoria, e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social à APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 47.079.827/0001-04, com sede na Rua Anuar Pachá, n.º 200, no município de Catanduva/SP, com a finalidade de custear as despesas com materiais de consumo, conforme o Plano de Trabalho e Plano de Aplicação, que visem o desenvolvimento, pelos partícipes, de atividades destinadas ao atendimento de pessoas portadoras de necessidades especiais residentes no município de Elisiário/SP.

§ 1º - A subvenção de que trata este artigo será de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensal para cada pessoa portadora de necessidades especiais acompanhada, e será repassado mensalmente até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, de Abril de 2015 a Dezembro de 2015, podendo ser prorrogado pelos prazos que atendam a conveniência e interesse dos partícipes através de Termo Aditivo.

Artigo 2º - A concessão da subvenção à entidade interessada, fica condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos:

I – Possuir personalidade jurídica com estatutos registrados no registro especial de títulos e documentos;

II – Possuir Diretoria empossada;

III – Cargos de Diretoria não remunerados;

IV – Conselho Fiscal ou órgão equivalente;

V – Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda – CNPJ;

VI – Apresentar previamente o plano de trabalho para apreciação do Poder Executivo, em conformidade com o que preceitua o Art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de julho de 1993.

Artigo 3° - Como contrapartida, a Entidade deverá colocar 05 (cinco) vagas a disposição deste município para que sejam ocupadas, caso necessário, entre as pessoas carentes do município.

Artigo 4° - A entidade beneficiária deverá prestar contas da destinação da subvenção, anualmente, no encerramento do exercício financeiro, sendo que constatada no balancete anual a sobra de numerário superior a contraprestação, a mesma deverá efetuar a devolução destes valores aos cofres públicos.

Artigo 5° - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, autorizado a abertura de crédito especial e suplementação se necessário, alocado conforme:

021100 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0107.2028.0000 – Manut. Fundo Mun. de Assistência Social

33.50.43.00 – Subvenções Sociais

Artigo 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se,
Cumpra-se.**

Elisiário, 08 de ABRIL de 2015.

VALDECIR FERREIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADO, POR AFIXAÇÃO, NO LOCAL DE COSTUME DESTA PREFEITURA, NA DATA SUPRA,
NOS TERMOS DO ART. 91 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.**

RENATO ANGELO BIGONI
ASSIST. TÉCNICO ADMINISTRATIVO